

PORTARIA Nº571/2024/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos de Integridade do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - Detran/MT.

O **Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - Detran/MT**

, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei Estadual nº 10.691/2018, que estabelece como um dos eixos do programa de integridade pública o gerenciamento de riscos;

Considerando que a adesão ao programa de integridade pública do Poder Executivo está formalizada com a declaração de comprometimento e apoio da alta administração;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos de Integridade do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - Detran/MT. que compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - a declaração de apetite a riscos;

IV - as diretrizes e o processo de gestão de riscos;

V - as responsabilidades.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos de Integridade tem como premissa o alinhamento ao Plano Estratégico organizacional.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos de Integridade tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos de integridade, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público, especialmente os riscos de integridade.

Parágrafo único. A política definida nesta Portaria deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - Detran/MT.

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 4º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I - criação e proteção dos valores e objetivos organizacionais;

II - integração aos processos organizacionais;

III - participação na tomada de decisões;

IV - abordagem explícita da incerteza;

V - sistematização, estruturação e oportunidade;

VI - aproveitamento das melhores informações disponíveis;

VII - alinhamento ao contexto e ao perfil de risco da instituição;

VIII - consideração dos fatores humanos e culturais;

IX - transparência e inclusão;

X - dinamismo;

XI - facilitação da melhoria contínua da organização.

DA DECLARAÇÃO DE APETITE A RISCOS

Art. 5º O DETRAN declara como **BAIXO** o seu apetite a riscos de integridade, comprometendo-se a atuar nos mais elevados padrões éticos e de *Compliance*.

§1º O acompanhamento do apetite a risco se dá por meio de processos efetivos de controles, incentivando a gestão a reduzir os níveis de risco elevados e moderados.

§2º O apetite a risco será monitorado pela instância de integridade, pelos gestores das áreas (proprietários dos riscos) e pela alta gestão.

3º A Política de Gestão de Riscos, por meio desta Declaração de Apetite a Riscos, estimula a necessária cultura de gestão de riscos da organização, orientando os gestores no processo de avaliação e tomada de decisão em relação aos riscos em suas respectivas esferas de responsabilidade.

DAS DIRETRIZES E DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 6º A Política de Gestão de Riscos terá como diretrizes:

- I - a proatividade da gestão;
- II - a observância das melhores práticas de governança para o alcance dos objetivos organizacionais;
- III - a oportuna identificação de riscos;
- IV - o estabelecimento de uma base confiável para a tomada de decisões;
- V - o aprimoramento dos controles;
- VI - a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- VII - a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;

Art. 7º O processo de gestão de riscos de integridade será realizado em ciclos e manterá o fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas durante todas as suas fases.

Art. 8º O processo de gestão de riscos segue o modelo estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que compreende as seguintes fases:

- I - estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;
- II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;
- III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- IV - avaliação de riscos: fornece subsídios para a tomada de decisões acerca dos riscos que necessitam de tratamento e da prioridade de sua implementação;
- V - tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;
- VI - monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de se determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para o alcance dos objetivos estabelecidos;
- VII - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§1º O processo de gestão de riscos estabelecido nesta Portaria prioriza o gerenciamento dos riscos de integridade, fraude, corrupção, não cumprimento de normas e desvios de conduta em geral, com intuito de fortalecer a governança e melhorar a qualidade dos serviços públicos.

§2º Com o amadurecimento do processo, a organização poderá ampliar o alcance do gerenciamento para outras categorias, o que deverá ser precedido de atualização da política atual.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º A responsabilidade sobre a gestão de riscos de integridade seguirá o modelo das três linhas, do Instituto dos Auditores Internos (IIA), compreendendo os seguintes papéis:

- I - primeira linha: são os gestores dos riscos responsáveis pela operação dos controles internos em todos os níveis da organização;
- II - segunda linha: instância de integridade, responsável por monitorar e apoiar a primeira linha, com o suporte da Controladoria Geral do Estado (CGE);

III - terceira linha: auditoria interna, macrofunção da CGE responsável pela avaliação do programa de integridade, incluindo a verificação de como a primeira e segunda linhas alcançam os objetivos de gerenciamento de riscos e controles.

§1º Caberá à instância de integridade, consoante a Lei Estadual nº 10.691/2018, mapear e avaliar os riscos de integridade, indicando sugestões de tratamento e os gestores responsáveis pelos riscos para validação da alta administração.

§2º O suporte metodológico ficará a cargo da Controladoria Geral do Estado, por meio de facilitação conduzida por auditores do estado em atividade de consultoria, devidamente regulamentada pelo órgão central de controle interno.

§3º Compete à autoridade máxima do Departamento Estadual de Trânsito a aprovação do plano de integridade, contendo plano de trabalho, mapeamento, avaliação e tratamento dos riscos, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento contínuo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10** A instância de integridade deverá concluir o mapeamento, avaliação e sugestão de tratamento dos riscos prioritários para elaboração do Plano de Integridade no prazo 180 dias, a contar da data de publicação desta Portaria.
- Art. 11.** A Política de Gestão de Riscos será revisada a cada dois anos ou sempre que necessário conforme diretrizes da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (órgão central de controle interno).
- Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2024.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(original assinado)